

CONCURSO PÚBLICO Nº ____/____

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO J.O.U.E. PARA A “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CONTRA O CANCRO DO CASTANHEIRO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ESTIRPES HIPOVIRULENTAS DE CRYPHONECTRIA PARASITICA”

CADERNO DE ENCARGOS

CCP, na redação atual _ Agosto 2021



MUNICÍPIO DE VINHAÍS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE / DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

ÍNDICE

CLÁUSULAS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto do Contrato	4
Cláusula 2. ^a Documentos do Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 4. ^a Preço base	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
Secção I - Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a Serviços complementares	7
Cláusula 7. ^a Dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a Seguros	8
Cláusula 9. ^a Preço contratual	8
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 11. ^a Força maior	9
CAPÍTULO III - Representação das partes e controlo da execução do contrato	11
Cláusula 12. ^a Representação do adjudicatário	11
Cláusula 13. ^a Gestor do contrato	11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Cláusula 14. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	12
Cláusula 15. ^a Subcontratação	12
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual	12
Cláusula 17. ^a Penalidades contratuais	12
Cláusula 18. ^a Resolução do contrato pelo Município	13
Cláusula 19. ^a Resolução do contrato pelo adjudicatário	14
Cláusula 20. ^a Foro competente	15
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	15
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
CAPÍTULO I – CONDIÇÕES E TERMOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
Cláusula 1. ^a Condições	16



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

Cláusula 2. ^a Área de intervenção	16
Cláusula 3. ^a Regime da prestação de serviços	16
Cláusula 4. ^a Organização e meios do adjudicatário	16
Cláusula 5. ^a Meios de organização e segurança	17
Cláusula 6. ^a Meios materiais.....	17
Cláusula 7. ^a Vistorias e controlo da prestação de serviços	17
Cláusula 8. ^a Metodologia.....	18
Cláusula 9. ^a Entregáveis	19
ANEXO I – Área de intervenção.....	20



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a ***“Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica”***, nas condições descritas na Parte II - cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.
2. As cláusulas técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes na parte II deste Caderno de Encargos.
3. As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o Adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do Contrato.

Cláusula 2.^a | Documentos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), na sua redação atual;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual escrito, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Câmara Municipal
DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE / DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigora por um período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Preço base

1. O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **771.952,00 € + IVA** (à taxa legal em vigor).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de *Cryphonectria parasitica* em **45.783 árvores**;
 - b) Prestar o fornecimento, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Proceder à execução dos serviços contratados, de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o efeito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - g) Executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa realização do objeto da prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Câmara Municipal
DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

- h) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos, que sejam imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização do serviço necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
5. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do prestador são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Município lhes possa exigir.

Cláusula 6.ª | Serviços complementares

Nos termos do n.º 1, artigo 454.º do CCP, aos serviços complementares é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º do CCP, na sua redação atual.

Cláusula 7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE VINHAÍS
Câmara Municipal
DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE / DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

Cláusula 8.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de danos corporais e de danos materiais, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até á data de entrega.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.
3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 pode constituir fundamento de resolução de contrato.

Secção II - Obrigações do Município

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e autorizações.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Câmara Municipal
DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1. Os serviços objeto do contrato serão pagos mensalmente, relativamente aos meses em que se verifique a prestação dos serviços contratados.
2. As faturas discriminadas referentes ao mês em que o serviço foi prestado, deverão ser enviadas nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte.
3. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas num prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este devolver a fatura e comunicar ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos da sua discordância, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida com os valores aceites e uma outra com os valores não aprovados.
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
7. Os pagamentos serão suspensos e proceder-se-á à sua redução sempre que a prestação de serviços não seja executada de acordo com o estabelecido nas cláusulas técnicas.
8. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 11.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Câmara Municipal
DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

CAPITULO III - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 12.ª | Representação do adjudicatário

1. Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um técnico responsável com a formação nas áreas de ciência agrárias, salvo nas matérias em que, em virtude da lei, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário confirmará, por escrito, no prazo de 5 dias, o nome do técnico responsável, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade.
3. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dada ao Município a prévia identificação do respetivo substituto.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao técnico responsável;
5. O técnico responsável deve ter disponibilidade para a presença diária nas áreas incluídas na prestação de serviços e estar presente sempre que para tal seja convocado.
6. O Município poderá impor a substituição do técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do mesmo.

Cláusula 13.ª | Gestor do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará um ou mais **gestores do contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

CAPITULO IV - Disposições Finais

Cláusula 14.^a | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.^a | Subcontratação

A subcontratação é admitida e será regulada nos termos do estabelecido no CCP.

Cláusula 16.^a | Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual é admitida e será regulada nos termos do estabelecido no CCP.

Cláusula 17.^a | Penalidades contratuais

1. O Município poderá proceder à aplicação de penalidades ao prestador quando os serviços solicitados no concurso não forem prestados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, sendo o valor respetivo deduzido diretamente nas faturas mensais.
2. Quando os serviços a prestar no âmbito desta prestação de serviços, não forem cumpridos dentro dos critérios estabelecidos no caderno de encargos, fica o adjudicatário sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Caso se verificarem incumprimentos nas disposições previstas nas Cláusulas Técnicas, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 10% sobre o valor mensal dos trabalhos;
 - b) Durante a vigência do contrato, o adjudicatário ou um dos seus técnicos, devidamente credenciado, obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas. O adjudicatário incorrerá numa penalização de 10% sobre o valor mensal dos trabalhos em caso de ausência injustificada;
 - c) A infração à obrigação prevista no n.º1 da cláusula 5.^a será penalizada por uma quantia igual a 10% sobre o valor mensal dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

- d) O valor total da multa aplicada, resultante dos incumprimentos referidos nas alíneas a), b) e c) não poderá, no entanto ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, independentemente da sua celebração por escrito;
- 3. A aplicação da multa será notificada à empresa adjudicatária nos 8 (oito) dias após a tomada dessa decisão, podendo a mesma, caso o entenda, deduzir a sua defesa ou impugnação.
- 4. O valor da multa indicado nas alíneas a) e c), poderá eventualmente ser diminuído ou anulado, a pedido escrito do adjudicatário, quando se verifique que o tipo de serviço em causa, no âmbito da prestação de serviços, foi bem executado e que o atraso havido, não foi motivado por incúria ou má orientação do adjudicatário (quer a título de dolo como de negligência). A devolução do valor perdoado da multa será efetuada aquando da liquidação da última fatura.
- 5. As importâncias resultantes da aplicação das multas serão deduzidas no primeiro pagamento que seguiu à sua aprovação.
- 6. Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª | Resolução do contrato pelo Município

- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Município;
 - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo Município contrarie o princípio da boa-fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

- f. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g. Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h. O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i. Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j. Se houver suspensão da execução dos trabalhos por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos legalmente previsto, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - k. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. No caso previsto na alínea j) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 19.ª | Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Município, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo Município de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

- f. Se, avaliados os serviços complementares e os serviços a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
2. A decisão da rescisão não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, em que pode ser exercido mediante declaração ao Município, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE / DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES E TERMOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 1.^a | Condições

1. O adjudicatário deverá possuir autorização, emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que lhe permita a utilização de estirpes hipovirulentas de *Cryphonectria parasitica* no tratamento do Cancro do Castanheiro.
2. A utilização das estirpes hipovirulentas de *Cryphonectria parasitica* deverá ser realizada por aplicadores habilitados, no âmbito da Lei n.º 26/2013.

Cláusula 2.^a | Área de intervenção

1. A área de intervenção, localizada no **concelho de Vinhais**, é de 13.385,52 ha e corresponde à área aprovada na **operação PDR2020-813-058884**.
2. A área de intervenção encontra-se devidamente assinalada no terreno.
3. Em **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, encontra-se a cartografia com a área de intervenção.

Cláusula 3.^a | Regime da prestação de serviços

As condições técnicas de execução dos trabalhos de prestação de serviços serão as deste Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a | Organização e meios do adjudicatário

1. Compete, ao adjudicatário, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, descrevendo na proposta de forma clara os procedimentos e meios a que se obriga.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Câmara Municipal
DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

2. Se o Município verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

Cláusula 5.ª | Meios de organização e segurança

1. Compete, ao adjudicatário, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que os trabalhos sejam efetuados com o nível máximo de segurança.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal da empresa possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas e/ou bens particulares ou públicos.

Cláusula 6.ª | Meios materiais

1. Compete, ao adjudicatário, o fornecimento de todos os meios materiais necessários ao cumprimento integral do previsto em caderno de encargos, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, obrigando-se a manter ao serviço e em bom estado o equipamento constante da proposta.
2. De entre outros, incluem-se as ferramentas, equipamentos, veículos, equipamentos de proteção individual, materiais e produtos necessários à realização da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª | Vistorias e controlo da prestação de serviços

O Município reserva-se no direito de, durante e após a execução do serviço e sempre que o entender, levar a efeito visitas de rotina e vistorias com ou sem pré-aviso às áreas contratualizadas a fim de verificar se a prestação de serviços está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

Cláusula 8.^a | Metodologia

1. O adjudicatário deve contactar e obter autorização prévia dos proprietários dos castanheiros a intervencionar.
2. Os tratamentos deverão ser efetuados em árvores infetadas com Cancro do Castanheiro.
3. Os tratamentos incidirão, em média, em 6 árvores/hectare.
4. O tratamento é efetuado através da aplicação de estirpes hipovirulentas de *Cryphonectria parasitica*, o mais próximo possível dos tecidos afetados, na zona sã. A aplicação deve ser realizada por um dos seguintes métodos:
 - a) Por pincelagem – aplicação com recurso a um pincel, sobre escarificações pouco profundas executadas previamente;
 - b) Por furos - aplicação com recurso a uma pipeta em furos com uma distância média entre si de 2 cm, executados previamente.
5. As árvores tratadas deverão ser devidamente assinaladas no terreno.
6. As árvores tratadas deverão ser georreferenciadas.
7. A cada árvore tratada deverá estar associada, no mínimo, informação relativa à identificação do proprietário, n.º de parcela do iSIP, data do tratamento e método de aplicação.
8. Os serviços de tratamento com recurso a estirpes hipovirulentas de *Cryphonectria parasitica* são realizados durante o período de atividade vegetativa do castanheiro, normalmente de 15 de março a 15 de outubro.
9. Os serviços a prestar deverão cumprir o seguinte faseamento:
 - a) Ano 1 – 25 % das árvores a tratar;
 - b) Ano 2 – 50% das árvores a tratar;
 - c) Ano 3 – 25% das árvores a tratar.
10. São admitidos desvios máximos de 10 % ao faseamento previsto no ponto anterior, podendo este ser ajustado por iniciativa do Município ou sob proposta do adjudicatário, desde que devidamente aprovada.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasítica

Cláusula 9.ª | Entregáveis

1. Entregar, até ao dia 25 de cada mês, o plano de trabalhos/atividades a efetuar no mês seguinte, sujeito a validação pelos serviços técnicos municipais.
2. Entregar, conjuntamente com a fatura mensal, relatório de execução do serviço prestado nesse mês. Do relatório mensal, deverá ainda constar todo o tipo de anomalias/incidentes detetados pelo adjudicatário.
3. Entregar, mensalmente, a cartografia vetorial em formato shapefile, tipo "Ponto", com a georreferenciação das árvores intervencionadas e com os atributos referidos no n.º 7 da cláusula anterior.

Vinhais, 28 de Janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE/ DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Caderno de Encargos _ Aquisição de Serviços de tratamento contra o Cancro do Castanheiro através da utilização de estirpes hipovirulentas de Cryphonectria parasitica

ANEXO I – Área de intervenção